



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"
2009 a 2012

| |
|---|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| Sancionada e Promulgada |
| Sob o Nº 528/2009 |
| Em 16/10/2009 |
|  |
| Prefeito Municipal |

PUBLICADO
EM 16/10/2009

LEI Nº 528, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Munhoz e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, DORIVAL AMÂNCIO FRÓES, Prefeito de Munhoz, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Munhoz – CONTUM, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Poder Executivo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Tutelar tem suas atribuições e competências definidas na Lei 8.069/90.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Munhoz – CONTUM será composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos na forma estabelecida nesta Lei, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012

§ 2º - Os conselheiros suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos seguintes casos:

- I – licença médica do titular, após o 16º dia;
- II – perda do mandato, renúncia ou afastamento do titular;
- III – em caso de vacância;
- IV – no período de férias regulamentares de conselheiro tutelar;
- V – durante o processo disciplinar, desde que haja afastamento do titular.

Art. 4º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, não podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, que sejam eleitores no município de Munhoz, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado desde a sua deflagração pelo Ministério Público.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha e registrarem suas candidaturas os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral firmada através de certidão negativa criminal da Justiça Comum, Justiça Federal, Juizado Especial Criminal Comum e Federal;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

III – residir no Município de Munhoz há pelo menos 3 (três) anos e nele ser eleitor;

IV – estar quite com o serviço militar para os de sexo masculino;

V – estar fisicamente apto para o desempenho do cargo;

VI – ter o primeiro grau completo ou estar cursando;

VII – pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com prova específica aplicada pelo CMDCA com banca formada por profissionais do direito indicados pela OAB e fiscalizada pelo Ministério Público, sendo ela corrigida pela respectiva banca examinadora;

IV – possuir noções de informática.

§ 1º - Serão aceitos os aprovados que apresentarem no mínimo 50% de conhecimento;

§ 2º - Todo candidato que se sentir lesado na correção de sua prova poderá apresentar recurso ao Ministério Público, no prazo de 48 horas da publicação do resultado da prova;

§ 3º - O candidato que for membro do CMDCA, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

§ 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública;

Art. 8º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral, havendo coincidência de cognome, recaíra preferência, pela inscrição anterior.

Art. 9º - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA;

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão pelos mesmos meios de comunicação.

Art. 10 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará edital na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local, com relação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 11 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 12 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 11 supra.

Art. 13 – A propaganda em vias e logradouros públicos fica proibida, restringindo-se a divulgação pelo CMDCA da relação dos candidatos habilitados e aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais, garantindo-se a publicidade dos candidatos em igualdade de condições.

Art. 14 – As cédulas serão confeccionadas e aprovadas pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012

§ 1º - Nas cabines de votação, serão fixadas listas, com relação de nomes, cognome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O eleitor poderá votar em cinco (5) candidatos, distintos entre si.

§ 3º - No caso de votos repetidos em um mesmo candidato, em uma mesma cédula, tornar-se-á nulo aquele, valendo apenas um voto para o candidato, prevalecendo os votos dos demais candidatos, sempre na unidade do voto.

Art. 15 – Poderão a critério do CMDCA, serem convidados representantes de faculdades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil, para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 16 – Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 17 – Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a – com melhor desempenho na prova de conhecimento do ECA, de acordo com o art. 7º, inciso VII, § 1º desta Lei;

b – mais idoso;

c – que for casado; e

d – que tiver filhos.

Art. 18 – No edital e no regimento da eleição constarão a composição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 19 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012

que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 20 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata, sendo oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na forma prevista na LOM e/ou jornal local e após, empossados.

§ 3º - Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Art. 22 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros caso a caso:

I – das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta;

II – fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012

III – Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – As presenças ao trabalho deverão ser comprovadas e as faltas injustificadas descontadas da remuneração.

Art. 23 – O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 24 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 25 – O Poder Executivo deverá propiciar ao Conselho Tutelar condições para seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO, DA PERDA DO MANDATO E IMPEDIMENTOS

Art. 26 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, cargo de confiança popular, ficando sua nomeação adstrita ao resultado do sufrágio universal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, nas condições do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

Art. 27 – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de 01 (um) salário mínimo a título de ajuda de custo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O servidor público municipal que vier a ser eleito e tomar posse junto ao Conselho Tutelar de Munhoz receberá puro e simplesmente o subsídio criado nesta Lei.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar que for candidato ao pleito eleitoral Municipal, Estadual e Federal, deverá se afastar do cargo seis meses antes do respectivo pleito.

Art. 28 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do CMDCA;
- III – mudança de endereço para outro município;
- IV – não cumprimento da jornada de trabalho;
- V – apresentar conduta pública incompatível ou dependência de substâncias entorpecentes ou alcoólicas;
- VI – for condenado por crime ou contravenção, em decisão transitada em julgado, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – a perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 29 – Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:

- I – para tratamento de saúde, mediante comprovação por laudo médico;



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012

·II - por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por laudo médico;

III – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, filhos, sogros, noras e genros, por 7 (sete) dias corridos, da data do óbito;

IV – para participação em cursos, eventos, seminários e outros, relacionados à área da Infância e da Adolescência.

Parágrafo Único – a licença de que trata os incisos I e II será remunerada, no máximo em até 15 dias úteis.

Art. 30 – Os Conselheiros Tutelares efetivos serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância do cargo;

II – licença ou afastamento temporário do conselheiro efetivo que exceder a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Nos casos descritos neste artigo, os Conselheiros suplentes terão direito à mesma remuneração fixada para os Conselheiros efetivos.

Art. 31 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 32 – O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) do Legislativo Municipal, 2 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1 (um) governamental e outro não governamental e um representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do ECA.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I – o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II – o representante do Legislativo, pelo plenário da Câmara de Vereadores;

III – o representante governamental e o não governamental do CMDCA, pela maioria dos Conselheiros do citado Conselho;

IV – o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos Conselheiros Tutelares efetivos, não tendo direito a voto o indicado.

Art. 33 – Comete falta funcional o Conselheiro que:

I – exercer a função abusivamente ou em benefício próprio;

II – romper sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe em virtude da sua função;

III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, causando dano, ainda que potencial, a criança, adolescente, a seus pais ou responsáveis;

VI – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 34 – Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências, a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – repreensão;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

II – suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III – perda do mandato;

§ 1º - A penalidade de suspensão não remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

§ 2º - Como medida cautelar, de modo a que o Conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a Comissão especialmente designada, solicitar seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, ao CMDCA, que o apreciará, sem prejuízo da remuneração.

Art. 35 – O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público, ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao indiciado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, facultada a representação através de advogado.

Art. 36 – Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 37 – Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da defesa, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

Art. 38 – Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo ao final as arroladas na defesa.

Parágrafo Único – O indiciado e seu defensor serão informados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 39 – Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 40 – O pleno do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciado.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será comunicado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O Conselho Tutelar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, readaptará seu Regimento Interno de acordo com os termos desta Lei.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”

2009 a 2012


Art. 43 – Enquanto não regulamentado o Fundo Financeiro de que trata o Capítulo III da Lei nº 393/99, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas para a execução desta Lei, através de dotação do Setor de Serviço Social ou dotação a ele vinculado.

Art. 44 – Fica prorrogado o prazo de permanência dos atuais Conselheiros Tutelares, até a posse dos Conselheiros eleitos.

Art. 45 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Capítulo IV da Lei nº 393 de 18 de outubro de 1.999 e suas alterações.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 16 de outubro de 2009.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal